

RESOLUÇÃO Nº: 14/2023

SUMULA: Dispõe sobre aprovação da prestação de Contas do Incentivo CMDCA – Segundo semestre de 2021 e Primeiro semestre de 2022 .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo/ Pr –, em reunião extraordinária no dia 24 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 1.063/2019.

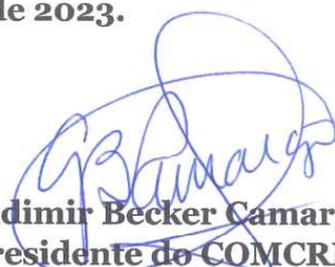
RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA – Segundo semestre de 2021 e Primeiro semestre de 2022 ;

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo superior a 30%, haja visto que o montante não foi totalmente executado devido a morosidade no processo licitatório, dificultando a execução do recurso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 10 de agosto de 2023.


Gladimir Becker Camargo
Presidente do COMCRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 131/2023 – TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 CANTAGALO - PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000
 www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº: 14/2023

SUMULA: Dispõe sobre aprovação da prestação de Contas do Incentivo CMDCA – Segundo semestre de 2021 e Primeiro semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo/ Pr –, em reunião extraordinária no dia 24 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 1.063/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Prestação de Contas do Incentivo CMDCA – Segundo semestre de 2021 e Primeiro semestre de 2022;

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo superior a 30%, haja visto que o montante não foi totalmente executado devido a morosidade no processo licitatório, dificultando a execução do recurso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 10 de agosto de 2023.

Gladimir Becker Camargo
 Presidente do COMCRIA



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO/PR.

Considerando, o valor repassado por Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos do idoso CEDEU/PR, destinado EXCLUSIVAMENTE a Organização da sociedade Civil Associação amigos da casa lar do idoso de Cantagalo/PR, além da aprovação do Conselho Municipal de assistência social registrada em ata nº 02/2022 datada de 06 de Julho de 2022, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que aprovou o repasse, destinada a AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO, passa a expor:

Primeiramente deve ser considerado que toda e qualquer das organizações da sociedade civil para acessarem recursos provenientes e transferências voluntárias têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS, conforme ocorre com a entidade ora beneficiada, portanto atende ao requisito.

A entidade para execução dos serviços constante no Plano de Trabalho apresentado possui capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculo com os usuários e a rede local, diante do exposto as atividades em comento não podem sofrer descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias.

Importante ressaltar que essa entidade presta serviços da política assistencial e social e possui reconhecimento notório no Município, vínculo com os usuários e assume uma parcela da demanda que o poder público não consegue atingir.

Diante disso, a Lei Federal 13.019/2014 determina em seu artigo 29 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. Vejamos.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Não suficiente tal dispensa encontra amparo no Decreto Municipal, o qual tratou de regulamentar a aplicação da Lei Federal no Município, de igual forma.

“Art. 21. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo Chamamento Público observará o disposto na legislação aplicável”.

Portanto, assim considerando o exposto MANIFESTO pela NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração do futuro termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO, conforme dispõe a legislação federal citada, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 22/2020, uma vez que é inviável competitividade.

Cantagalo, 14 de agosto de 2023.

Claudia Danie dos Santos
 Secretária de Assistência e Promoção Social

IPTU 2023

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO:

- DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
- OU
- ACESSANDO: WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR

PAGUE COM

10%

DE DESCONTO À VISTA

até 10 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
10/08	11/09	10/10	10/11	11/12

ACESSE PELO QR CODE